

LEI Nº 582, de 07 de dezembro de 2000.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraí para o Exercício Financeiro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Piraí, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância, incluso no total referido o Órgão da Administração Indireta e o Fundos Municipais, compreendendo:

- I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, de sua Autarquia e dos Fundos Municipais;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos Órgãos a ela vinculada da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância, como segue:

I- Orçamento Fiscal	34.041.000,00
II- Orçamento da Seguridade Social	13.959.000,00

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>1 – RECEITAS CORRENTES</u>	R\$
11.00.00.00 – Receitas Tributárias	3.680.000,00
13.00.00.00 – Receita Patrimonial	230.000,00
17.00.00.00 – Transferências Correntes	28.270.000,00
19.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	2.860.000,00
<u>2 – RECEITAS DE CAPITAL</u>	
21.00.00.00 – Operações de Crédito	1.000.000,00
22.00.00.00 – Alienação de Bens	100.000,00
24.00.00.00 – Transferência de Capital	5.840.000,00
25.00.00.00 – Outras Receitas de Capital	20.000,00
TOTAL	42.000.000,00

2 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência do Município de Pirai

10.00.00.00 – Receitas Correntes	5.987.000,00
20.00.00.00 – Receitas de Capital	13.000,00
TOTAL.....	6.000.000,00

3 – RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	42.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.000.000,00
TOTAL GERAL	48.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos anexos demonstrativos constantes desta Lei, assim discriminados:

1 – <u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>	R\$
1.1 – Despesa da Administração Direta	
01 – Legislativa	1.925.000,00
03 – Administração e Planejamento	12.969.000,00
04 – Agricultura	922.000,00
05 – Comunicações	146.000,00
08 – Educação e Cultura	11.169.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	40.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	770.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	421.000,00
13 – Saúde e Saneamento	8.696.000,00
14 – Trabalho	345.000,00
15 – Assistência e Previdência	1.869.000,00
16 – Transporte	928.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.800.000,00
TOTAL GERAL	42.000.000,00
1.2 – Despesa da Administração Indireta	
03 – Administração e Planejamento	2.268.000,00
08 – Educação e Cultura	323.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	15.000,00
13 – Saúde e Saneamento	307.000,00
15 – Assistência e Previdência	3.087.000,00
TOTAL GERAL	6.000.000,00
1.3 – Despesa Total da Administração	48.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta Fundo de Previdência do Município de Piraí, discriminará as Despesas que correrão à conta de seus próprios recursos.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o parágrafo 8º do art. 165 e inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; inciso I do art. 131 da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 7º e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

- I** – Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Lei;
- II** – Abrir mediante Decreto, crédito adicional suplementar que se fizer necessário, para reforçar dotações do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da Despesa Total fixada nesta Lei.
- III** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no mesmo limite estabelecido no inciso anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 13 de dezembro de 2000.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 583, de 07 de dezembro de 2000.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa da
Autarquia Municipal Fundo de
Previdência do Município de Pirai
para o Exercício Financeiro de 2001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Autarquia Municipal Fundo de Previdência do Município de Pirai, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições, da contribuição patronal da Prefeitura Municipal de Pirai, rendas decorrentes de aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – <u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$
12.00.00.00 – Receitas de Contribuições	4.080.000,00
13.00.00.00 – Receita Patrimonial	1.191.000,00
16.00.00.00 – Receita de Serviços	8.000,00
17.00.00.00 – Transferências Correntes	4.000,00
19.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	704.000,00
2 – <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
23.00.00.00 – Amortização de Empréstimo	10.000,00
24.00.00.00 – Transferências de Capital	3.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros: “Programa de Trabalho” (Adendo III à Portaria SOF Nº 08, de 04 de fevereiro de 1985), que apresenta o seguinte desdobramento sintético por funções de Governo:

1 – <u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>	R\$
03 – Administração e Planejamento	2.268.000,00
08 – Educação e Cultura	323.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	15.000,00
13 – Saúde e Saneamento	307.000,00
15 – Assistência e Previdência	3.087.000,00
TOTAL GERAL	6.000.000,00

Art. 4º - Fica o Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Piraí, de acordo com o item VI e parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal, item I, do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Piraí e nos termos do inciso I do art. 7 e 43 da Lei 4.320 de 17/03/64, autorizado a:

I – Transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, no limite máximo de 40% (quarenta por cento) da Despesa total fixada nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 13 de dezembro de 2000.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
PREFEITO

TABELA DE FONTE DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI	
ORIGEM	DESCRIÇÃO
0000 0001	Recursos Próprios Recursos de Outras Fontes
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAI	
ORIGEM	DESCRIÇÃO
0080	Recursos Ordinários